

1. **Processo n.:** REP-16/00305447
2. **Assunto:** Representação do Ministério Público acerca de supostas irregularidades na prestação do serviço de transporte público coletivo aos portadores de necessidades especiais
3. **Interessado(a):** Henrique da Rosa Ziesemer
Responsáveis: Antídio Aleixo Lunelli e Dieter Janssen
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
5. **Unidade Técnica:** DLC
6. **Acórdão n.:** 0568/2018

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos Representação do Ministério Público - acerca de supostas irregularidades na prestação do serviço de transporte público coletivo aos portadores de necessidades especiais da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;
Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c o 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Considerar procedente a representação interposta pelo Sr. Henrique da Rosa Ziesemer – Promotor de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul, contra supostas irregularidades na prestação do serviço de transporte público coletivo quanto à acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, no Município de Jaraguá do Sul, no que se refere à falta de adoção de medidas para garantir acessibilidade nos pontos de parada e terminal urbano de transporte coletivo, considerados partes integrantes dos serviços de transporte coletivo.

6.2. Aplicar ao Sr. **ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI**, Prefeito Municipal de Jaraguá do Sul, CPF 438.634.429-20, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 109, II do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001), a multa de **R\$1.136,52** (um mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por deixar de cumprir o previsto nos arts. 46 e 48 da Lei nº 13.146/2015, face à falta de adoção de medidas para garantir acessibilidade nos pontos de parada e terminal urbano de transporte coletivo, considerados partes integrantes dos serviços de transporte coletivo, conforme item 2.2 do **Relatório DLC 229/2017**, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

6.3. Determinar ao Município de Jaraguá do Sul que adote as providências necessárias para garantir a acessibilidade aos serviços de transporte público para os usuários que fazem uso de cadeira de rodas, especialmente no que se refere à acessibilidade nos pontos de parada e terminal urbano de transporte coletivo, considerados partes integrantes dos serviços de transporte coletivo, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

6.4. Determinar ao Município de Jaraguá do Sul que continue a fiscalizar a execução do serviço denominado "Levebem", de modo a garantir sua prestação enquanto não for assegurada a acessibilidade de todos os veículos do transporte coletivo.

6.5. Dar ciência deste Acórdão ao Representante e aos Responsáveis nominado no item 3 desta deliberação.

7. Ata n.: 85/2018

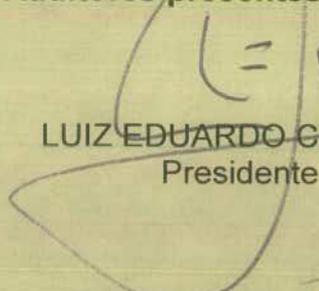
8. Data da Sessão: 10/12/2018 - Ordinária

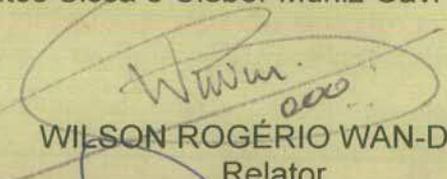
9. Especificação do quorum:

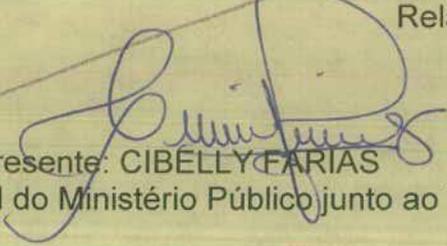
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi


LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente


WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator


Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC